

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 12, de 28 de agosto de 2025.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar N°15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Heidi Kozyenieswski de Medeiros

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 28 de agosto de 2025, que altera dispositivos da Lei Complementar N°15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 18.772/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, encaminhado pelo Prefeito Municipal, propõe alterações pontuais na Lei Complementar nº 15/1993, especificamente nos arts. 74 e 76, para incluir a "Diária por Deslocamento Habitual" como indenização e excepcionar o pagamento de diárias convencionais aos servidores cujo deslocamento é exigência permanente do cargo. A iniciativa é legítima e observa o rito constitucional e legal, pois compete ao Chefe do Executivo propor alterações no regime jurídico dos servidores municipais, conforme reserva de iniciativa prevista na Constituição Federal.

O art. 74 passa a prever expressamente quatro espécies de indenizações, incluindo a nova modalidade de diária, enquanto o art. 76 delimita o direito ao recebimento das diárias

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

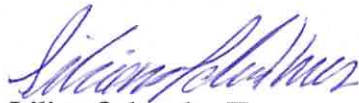
Estado do Rio Grande do Sul

convencionais, remetendo ao regramento específico para o caso de deslocamento habitual. Tal alteração visa harmonizar o estatuto dos servidores com a legislação ordinária municipal, garantindo segurança jurídica e coerência normativa, a qual já obteve análise pela **Orientação Técnica IGAM nº 17.606/2025**.

III – Conclusão

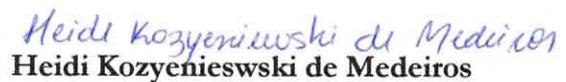
Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 está juridicamente fundamentado, observa o rito constitucional e legal, e é adequado para promover a harmonização entre o regime jurídico dos servidores e a legislação ordinária municipal sobre diárias. Recomenda-se sua tramitação e apreciação pela Câmara Municipal, pois atende aos requisitos de legalidade e competência legislativa.

Sertão Santana, 09 de setembro de 2025.



Lilian Schwalm Kruger

Presidente da Comissão



Heidi Kozyeniewski de Medeiros

Vice-Presidente da Comissão

RELATOR



Ari Budelon Barbosa

Membro da Comissão



Nilton Luiz Rodrigues Borges

Membro da Comissão



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!